

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Deliberação 4, de 25-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - todas as contratações efetuadas no contexto de calamidade pública, inclusive a ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus, estão dispensadas de prévia aprovação por parte do Comitê Gestor do Gasto Público, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Dec. 64.065-2019, com a redação do Dec. 64.755-2020;

II – todas as contratações referidas no inc. I desta deliberação devem ter sua documentação encaminhada ao Comitê Gestor do Gasto Público, no prazo de até 5 dias **após** a efetivação do pagamento;

III – os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, inclusive empresas estatais, que **não** se caracterizem pelo funcionamento ininterrupto (conforme redação do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020) sujeitam-se ao disposto no Dec. 64.879-2020, devendo, mediante ato próprio, disciplinar o funcionamento de suas atividades de acordo com a essencialidade destas últimas;

IV – todas as orientações necessárias para órgãos e entidades da Administração Pública estadual, sobre medidas de segurança sanitária no contexto da pandemia do Novo Coronavírus, inclusive sobre a transmissibilidade do COVID-19, devem ser obtidas junto à Secretaria de Estado da Saúde, que, sem prejuízo de sua atuação, as compartilhará com este Comitê, para conhecimento e divulgação;

V – o disposto no inc. IV desta deliberação aplica-se às concessionárias e permissionárias de serviço público;

VI – no caso de oferta de doação de bens e serviços em favor de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, deverão estes últimos indicar que o encaminhamento se dê pelo seguinte endereço eletrônico: doacaodobens@sp.gov.br;

VII – **não** é lícito aos Municípios atuar de forma isolada na adoção de medidas de controle de tráfego em rodovias interestaduais e intermunicipais, tendo em vista a competência concorrente do Estado e dos Municípios em tal matéria.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELACÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Retificações

Do D.O. de 24-3-2020

Na deliberação 2, de 23-3-2020, ... no inciso II, leia-se como segue e não como constou:

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º), ...

Do D.O. de 25-3-2020

Na deliberação 3, de 24-3-2020, ... no inciso I, leia-se como segue e não como constou:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º)...

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-32, de 25-3-2020

Dispõe sobre procedimentos e condições para retirada e utilização dos alimentos em redes conveniadas com fornecimento descentralizado e unidades escolares com fornecimento centralizado em razão da suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus)

Artigo 1º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I - fornecimento descentralizado, quando a gestão e a operação dos alimentos são realizadas pelo Município, em razão da existência de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede estadual de ensino;

II - fornecimento centralizado, quando a gestão e a operação dos alimentos são realizadas pelas Diretorias de Ensino e pelos Órgãos Centrais da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Na hipótese de fornecimento descentralizado de que trata o inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, ficam os Municípios autorizados a retirarem os alimentos estocados nas escolas e dar a destinação legalmente pertinente, na forma prevista no art. 17, II, "a", da Lei Federal 8.666, de 21.6.1993, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo Único que é parte integrante desta Resolução.

§1º - A retirada dos alimentos pelos Municípios está condicionada à sua reposição ao término do período de suspensão das aulas.

§2º - A reposição dos alimentos pelos Municípios deverá observar as cláusulas do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município, com a finalidade de não gerar prejuízos quando da sua retomada.

Artigo 3º - Na hipótese de fornecimento centralizado de que trata o inciso II, do artigo 1º, desta Resolução, fica a Diretoria de Ensino autorizada a organizar a doação dos alimentos perecíveis aos municípios ou entidades sem fins lucrativos, cuja validade não seja superior a sete dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§1º - A retirada dos alimentos para doação deverá ser supervisionada e registrada por servidor da Diretoria de Ensino, acompanhado de um servidor membro da Equipe de Gestão Escolar da escola onde estão armazenados os alimentos.

§2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alimentos não-perecíveis, que deverão ser mantidos nos estoques.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20-03-2020.

Anexo Único

Termo de Responsabilidade

A Prefeita de _____, inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de São Paulo, endereço _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Prefeito(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/ME sob nº _____, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução XX, de XX de março de 2020, declaro ter retirado da Escola Estadual (nome da escola) ou unidade centralizada (nome da unidade) os alimentos descritos no anexo deste Termo de Responsabilidade e me comprometo a repô-los após notificação de retorno das aulas a ser emitido pela Secretaria da Educação. Declaro estar

ciente de que a reposição dos alimentos deverá ocorrer no prazo de, no máximo, três dias antes do retorno das aulas.

Prefeito Municipal _____
Secretário de Educação _____
Local e data: _____

Deliberação 4, de 25-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - todas as contratações efetuadas no contexto de calamidade pública, inclusive a ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus, estão dispensadas de prévia aprovação por parte do Comitê Gestor do Gasto Público, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Dec. 64.065-2019, com a redação do Dec. 64.755-2020;

II – todas as contratações referidas no inc. I desta deliberação devem ter sua documentação encaminhada ao Comitê Gestor do Gasto Público, no prazo de até 5 dias **após** a efetivação do pagamento;

III – os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, inclusive empresas estatais, que **não** se caracterizem pelo funcionamento ininterrupto (conforme redação do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020) sujeitam-se ao disposto no Dec. 64.879-2020, devendo, mediante ato próprio, disciplinar o funcionamento de suas atividades de acordo com a essencialidade destas últimas;

IV – todas as orientações necessárias para órgãos e entidades da Administração Pública estadual, sobre medidas de segurança sanitária no contexto da pandemia do Novo Coronavírus, inclusive sobre a transmissibilidade do COVID-19, devem ser obtidas junto à Secretaria de Estado da Saúde, que, sem prejuízo de sua atuação, as compartilhará com este Comitê, para conhecimento e divulgação;

V – o disposto no inc. IV desta deliberação aplica-se às concessionárias e permissionárias de serviço público;

VI – no caso de oferta de doação de bens e serviços em favor de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, deverão estes últimos indicar que o encaminhamento se dê pelo seguinte endereço eletrônico: doacaodobens@sp.gov.br;

VII – **não** é lícito aos Municípios atuar de forma isolada na adoção de medidas de controle de tráfego em rodovias interestaduais e intermunicipais, tendo em vista a competência concorrente do Estado e dos Municípios em tal matéria.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELACÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Retificações

Do D.O. de 24-3-2020

Na deliberação 2, de 23-3-2020, ... no inciso II, leia-se como segue e não como constou:

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º),

Do D.O. de 25-3-2020

Na deliberação 3, de 24-3-2020, ... no inciso I, leia-se como segue e não como constou:

I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º)...

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Portaria do Coordenador, de 25-03-2020

Homologando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização:

"Formação Básica: Eletivas - 3ª Edição 2019 / Servidores das redes municipais São Paulo" – Autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 06-12-2019, publicado no D.O. de 07-12-2019 e retificada no D.O. de 21-12-2019, realizado no período de 16-12-2019 a 28-01-2020, com 30 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Portaria do Coordenador, de 25-03-2020

Homologando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização:

"Formação Básica: Tecnologia - 3ª Edição 2019 / Servidores das redes municipais" – Autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 06-12-2019, publicado no D.O. de 07-12-2019, realizado no período de 16-12-2019 a 28-01-2020, com 30 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Portaria do Coordenador, de 25-03-2020

Homologando, nos termos das Resoluções SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Curso de Atualização:

"Formação Básica: Projeto de Vida - 3ª edição 2019 / Servidores das redes municipais" – Autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 06-12-2019, publicado no D.O. de 07-12-2019, realizado no período de 16-12-2019 a 28-01-2020, com 30 horas em Ambiente Virtual de Aprendizagem / AVA EFAPE.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-03-2020

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2020, da seguinte escola:

GAIA EDUCA TEA - ESCOLA (Código CIE 5004)

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 25-03-2020

Autorizando, nos termos do Decreto 47.685, de 28-02-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23, de 18-04-2013, republicada no D.O. de 20-04-2013, a ocupação do servidor indicado, da dependência da Zeladoria da Unidade Escolar descrita abaixo:

EE Samuel Klabin, por Fabiana Alves de Oliveira, RG 43.861.633-9, Agente de Organização Escolar. Processo Seduc 3405080/2019.

As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente de Ensino. A presente autorização terá validade por 2 anos, a partir da publicação.

Cessando, com fundamento no Decreto 47.685, de 20-02-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23, de 18-04-2013, a ocupação pelos servidores indicados, das dependências das Zeladorias das Unidades Escolares abaixo:

EE Adalgiza Segurado da Silveira, por Iraci Moraes de Albuquerque, RG 19.752.154-X, Auxiliar de Serviços Gerais. Processo SEE/1174293/2019. Aposentadoria da interessada.

EE Flavia Vizibeli Pirró, por Maria Regina Marques, RG 10.500.517, Agente de Organização Escolar. Processo SEE/1921052/2018. A pedido da interessada.

EE Dr. José Américo de Almeida, por Mariana Lima Bastos de Freitas, RG 43.630.478-8, PEB I. Processo Seduc/2646415/2019. A pedido da interessada.

EE Reinaldo Ribeiro da Silva, por Maria Helena Vieira Stambowsky, RG 10.147.138-5, Agente de Serviços Escolares. Processo SEE/1425780/2018. Aposentadoria da interessada.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-03-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24, nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Aron Waismann, RG 57.931.516-2/SSP-SP, nascido aos 24-10-2004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante estudos realizados na Flórida, EUA, no período de 2011 a 2019, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental. (SEDOC-PRC-2020/17550).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-03-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24, nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Beatriz Martins Mansour, RG 55.878.846-4/SSP-SP, nascida aos 19-03-2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante estudos realizados em Coquitlam, Canadá, no período de 2019, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (SEDOC-PRC-2020/17633).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-03-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24, nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Ester Rute Mahuai, RNM V910367-9, nascida aos 05-10-1993, na cidade de Inherbane, Moçambique, mediante estudos realizados em Mapeto, Moçambique, no período de 2009 a 2012, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (SEDOC-PRC-2020/18340).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-03-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01, da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24, nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por George Alalou, RG 27.744.996-0/SSP-SP, nascido aos 08-01-1981, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante estudos realizados em Gold Coast, Austrália, no período de 1998, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (SEDOC-PRC-2020/18548).

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-03-2020

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97 e na indicação 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, o Plano Escolar do ano letivo de 2020, da seguinte escola:

CENTRO EDUCACIONAL PRÓ-HOPE (Código CIE 807552)

Portaria da DRE - 34, de 25-3-2020

Dispõe sobre aprovação de Plano de Curso

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação 148/2016, Deliberação CEE 105/11, Indicação CEE 108/2011 e Indicação 162/2018, e demais normas vigentes, conforme Pareceres Técnicos 287 e 288/2019 de 04-11-2019 e à vista do Processo SEDUC-PRC-2020/19031 de 25-03-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso (recredenciamento) dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária total de 1000 horas, sendo 600 horas relativas à parte teórica do curso e 400 (quatrocentas) horas de Aulas Práticas; Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária total de 800 horas, sendo 500 horas relativas à parte teórica do curso e 300 horas de Aulas Práticas, junto ao Estabelecimento de Ensino Colégio Santa Cruz (Código CIE 130114), situada Avenida Arruda Botelho, 255, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05466-000 mantido por Congregação de Santa Cruz, CNPJ 60.993.193/0002-31, autorizados a funcionar por Parecer do CEE 285/2012, publicado D.O. de 05-07-2012, e pela Portaria CEE/GP 279 de 05-07-2012, publicado D.O. de 06-07-2012.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-3-2020

Homologando, conforme Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2020 das seguintes escolas particulares: Colégio Porto Rico; EDUTEC Data Brasil Educação Técnica Profissional.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-3-2020

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2018 e demais normas vigentes, à vista do Processo 11405/2020 de 19-02-2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o novo espaço destinado a quadra e a adequação dos novos espaços físicos do Colégio Adventista da Vila Alpina, CIE 134673, situado à Rua Lombroso, 109, 119 e 129 – Vila Bela - São Paulo - SP, CEP 03202-050, mantido pelo Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, CNPJ 43.586.122/0001-40, autorizado a funcionar conforme Despacho CEBN publicado no D.O. de 19/02/197.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-3-2020

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por:

KYU RAN NO, RG. 29.329.736-8, nascido em 20-08-1992, em São Paulo/SP, mediante estudos realizados em Seul/ Coreia do Sul, no período de 2008 a 2010, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

MORITZ NIKOLAUS WOLFF, RNE V552612-G, nascido em 18-12-1984, em Hamburgo/Alemanha, mediante estudos realizados em Neustadt/Alemanha, no ano de 2004, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

JULIANA GALVÃO LOPES, RG. 2.792.146/PI, nascida em 02-11-1997, em Teresina/PI, mediante estudos realizados em Winnipeg/Canadá no período de 2014 a 2015, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Médio.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25-3-2020

Declarando regularizada, com fundamento nos itens 6.1.2/4.1 e 4.3 da Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 08/86 e Resolução SE 307/86, a vida Escolar do aluno Maykon Custódio dos Santos, RG. 56.709.235-5 na 5ª Série /6º ano do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23-3-2020

Declarando regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a Vida Escolar de PATRICIA ALVES MACIEL, RG 408.481.645-5/RS, referente aos estudos da 1ª Serie Ensino Médio no ano de 2004, na EE DOM JOÃO MARIA OGNQ, de conformidade com os itens 3.1.2, 4.1, 4,3 e 5.2. (Port. 51)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Ordem de Execução de Serviços
OES 07/2020

Processo SEDUC/PRC-2020/06265
Modalidade: Dispensa de Licitação 07/2020.
Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2
Contratada: Camila dos Santos Honório - EPP
Objeto: Prestação de serviço manutenção e reparos em cadeiras da sede- Diretoria de Ensino Região Leste 2.
Empenho: 2020NE000082.

Prazo de Vigência: 19/02/2020 a 17/04/2020.
Valor do Contrato: R\$ 5.520,00.

Programa de trabalho: 12122081561780000 - Fonte de Recurso: 003001051 ND: 33903080 PTRES: 080103- UGO: 080010.

Ordem de Execução de Serviços
OES 07/2020

Processo SEDUC/PRC-2020/06265
Modalidade: Dispensa de Licitação 07/2020.
Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 2
Contratada: Camila dos Santos Honório - EPP
Objeto: Prestação de serviço manutenção e reparos em cadeiras da sede- Diretoria de Ensino Região Leste 2.
Empenho: 2020NE000082.

Prazo de Vigência: 19-02-2020 a 17-04-2020.
Valor do Contrato: R\$ 5.520,00.

Programa de trabalho: 12122081561780000 - Fonte de Recurso: 003001051 ND: 33903080 PTRES: 080103- UGO: 080010.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

Comunicado

Suspensão Contratual
Processo nº: 5822/0007/2014
Contrato nº: 070/16
Contratada: CONVIVA SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI.

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 3